

DIÁRIO OFICIAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATADO: GIOVANI RODRIGUES SILVA

CURSO: DIREITO

VIGÊNCIA: 05/10/95 a 31/12/95

VALOR MENSAL DA BOLSA: 80% (PÁDRÃO 1)

DOTAÇÃO: ATIVIDADE: 17.1010200400142.140

ELEMENTO: 3.4.90.36-00

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 6.494/77.

LEI ESTADUAL Nº 4.616/

92, ART. 4º, DE 06

JANEIRO DE 1992 E LEI

ESTADUAL Nº 4.631, DE

05 DE MARÇO DE 1992.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: FERNANDA PIMENTEL DE STQUEIRA

CURSO: Informática

VIGÊNCIA: 09/10/95 a 31/12/95

VALOR MENSAL DA BOLSA: 10% (Padrão 1)

DOTAÇÃO: Atividade: 17.1010200400142.140

Elemento: 3.4.90.36-00

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 6.494/

77, LEI ESTADUAL Nº

4.616/92, art. 4º, de

05 de janeiro de 1992

E LEI ESTADUAL Nº

4.631, de 05 de março

de 1992.

Vitória (ES), 09 de outubro de 1995.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fundado na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 15.02.93).

RESOLUÇÃO N° 03/95

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

"Fixar normas para substituição por convocação, nos casos de adesamento dos membros das Procuradorias de Justiça".

Art. 1º A substituição por convocação de Promotores de Justiça, para exercerem função junto às Procuradorias de Justiça Cível, Criminal, Especial e de Contas, até a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, far-se-á na forma da presente Resolução.

Art. 2º Ao entrar em vigor de transição, ou ferias não coletivas, por prazo até 15(m) dias, o Procurador de Justiça fará a indicação do Promotor de Justiça que irá substituí-lo.

Art. 3º Conforme indicação formalizada, o Obs.: As Resoluções foram republicadas por correções.

JUDICIÁRIO

Quarta-feira, 11 de outubro de 1995 - 23

RESOLUÇÃO N° 06/95

mai de Justiça que convoque o Promotor de Justiça indicado, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º Sómente poderão ser convocados para a substituição de que trata esta Resolução, Promotores de Justiça da mais elevada categoria.

Art. 5º A indicação e convocação para a substituição devem ser homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º Só só a substituição de que trata esta Resolução, por prazo superior a 30 (trinta) dias, devem ser seguidas a regra dita da pelo Inciso V e § 2º do art. 15, e inciso III do art. 22, todos da Lei Federal nº 8.625/93.

Art. 7º Em caso de convocação, com prazos intercalados de até 30 (trinta) dias, prevalecerá a disposição contida nessa Resolução.

Art. 8º A substituição por convocação não será remunerada, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 8.625/93, até que seja tal dispositivo regulamentado pela Lei Orgânica do Ministério Público Capixaba.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1995.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de setembro de 1995.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Presidente do Colegio de Procuradores de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO N° 04/95

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A Carteira Funcional dos membros do Ministério Público será assinada somente pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Federal 8.625/93.

Art. 2º Referido documento conterá além das informações já consignadas normalmente, as seguintes:

- numero do CPF do portador;
- tipo sanguíneo do portador;
- se o portador é, ou não, doador de sangue em caso de morte;
- data do registro na Instituição;
- data de expedição da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 1995.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI
Presidente do Colegio de Procuradores de Justiça, em exercício

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

RESOLVE:
"Instituir o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania,

Art. 1º Fica instituído na Procuradoria-Geral de Justiça o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça das duas últimas entradas, para dirigir o Centro de Apoio Operacional mencionado no artigo anterior.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça colocará à disposição do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania os recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na sua mesma área e que tenham atribuições comuns;

II - recolher informações técnico-jurídicas, com caráter vinculativo, nos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - recorrer semestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades desenvolvidas, que o submetterá ao Conselho Superior do Ministério Público;

V - manter atualizada coletânea de leis, jurisprudência e outros elementos pertinentes à sua área de atuação;

VI - atuar nas seguintes áreas:

a) proteção e defesa dos direitos constitucionais da pessoa;

1. Idosa;
2. Portadora de deficiência;

3. Atingida por ilícitos penais;

b) minorias étnicas;

c) saúde;

d) educação;

e) defesa do patrimônio público;

f) fundações;

g) acidente do trabalho;

h) menina escolar (Lei Federal nº 8.913/94);

i) transporte coletivo;

j) proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos a famílias;

l) implementação da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS);

m) associações e entidades sem fins lucrativos;

n) coleta de informações e avaliação de casos de violações aos direitos humanos;

o) conselhos estaduais e municipais ligados à área social;

p) planejamento do solo urbano.

Art. 6º O Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania representa o Ministério Público nos Conselhos pertinentes;